

758-70	Transitar na faixa ou via exclusiva regulam. p/ transp. públ. coletivo passag.
762-51	Estacionar o veículo nas vagas reservadas às pessoas com deficiência
762-52	Estacionar o veículo nas vagas reservadas aos idosos
763-31	Dirigir o veículo segurando o telefone celular.
763-32	Dirigir o veículo manuseando o telefone celular.
768-42	Conduzir motoc/moton c/ útil capacete de seg c/ viseira/óculos prot em desac c/ CONTRAN
771-42	Conduzir motoc/moton transp pass c/ capac c/ viseira/óculos prot em des c/ regul Contran

Uberlândia, 13 de novembro de 2023

**DIVONEI GONÇALVES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte

**SMA**

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2023

O Município de Uberlândia, por intermédio da Diretoria Administrativa de Pessoal, nos termos do art. 26, § 4º da Lei Municipal nº 8.814, de 30 de agosto de 2004 e suas alterações, torna pública a CONVOCAÇÃO dos ex-servidores abaixo relacionados.

Empresa	Matricula	NOME	CPF
12	64472	BRUNA MARJORY REIS DE SOUSA FERNANDES	***000.038-***
12	64010	ERIC RODRIGUES DOS SANTOS	***871.166-***
01	23173	LUDIMILLA BARBOSA GOMES COSTA	***418.586-***

O qual se encontra em lugar incerto e não sabido a comparecer ao Núcleo de Cadastro e Pagamento para tratar de assunto referente a restituição ao erário, conforme Ofício de notificação e DAM (Documento de Arrecadação Municipal) já emitido.

A não quitação do débito no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, implicará na sua inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações.

Uberlândia, 14 de Novembro de 2023.

**ABEL MELO BORGES**  
Diretor Administrativo de Pessoal

**SMCT**

#### EDITAL SMCT Nº 32, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

CHAMAMENTO PÚBLICO DE BLOCOS DE RUA PARA O CARNAVAL DE UBERLÂNDIA – ANO 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no exercício de suas atribuições legais previstas no inciso III do artigo 40 da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, e com fundamento nos incisos II e III do artigo 166 e artigo 167 da Lei Orgânica do Município e na alínea "c" do inciso I do artigo 7º da Lei Municipal nº 10.984, de 23 de novembro de 2011, Considerando que o Carnaval é reconhecido como grande manifestação cultural e popular no Brasil e em nossa cidade, e constitui referência cultural que se destaca com o desfile dos blocos carnavalescos;

Considerando os preceitos da Constituição Federal a respeito da Cultura, em especial o artigo 215, que atribui ao Estado a responsabilidade de proteger as manifestações das culturas populares;

Considerando que o Carnaval acontece de maneira espontânea e representa toda a eferescência cultural vivida pelos foliões, tradicionalmente impulsionada pelos coletivos criativos e atores da cena musical e cultural da cidade, aliada ao legado histórico das Escolas de Samba, Agremiações e Blocos Carnavalescos;

Considerando que o Carnaval de Uberlândia agrega a comunidade como um todo e em vários espaços públicos, se configurando como uma festa democrática e que busca promover novas formas de vivência e compartilhamento dos espaços pelos cidadãos;

Considerando que nos últimos anos em Uberlândia surgiram os blocos de rua, formados por jovens foliões uberlandenses, e estes blocos, organizados e divulgados especialmente em redes sociais, foram criados com o objetivo resgatar o tradicional carnaval de rua, reunindo pessoas fantasiadas ou não, em lugares públicos da cidade, para aproveitarem uma festa com músicas e brincadeiras; Considerando que em vários municípios já está consolidado este formato de festa carnavalesca, criada e organizada pela população residente com o apoio de órgãos públicos e privados, a exemplo do carnaval de blocos de Belo Horizonte, entre outros, que se constituem como espaços mais democráticos onde são concretizadas as ideias de congraçamento e de homogeneidade; Considerando que atualmente os blocos de rua uberlandenses contam somente com o apoio popular e cessão de infraestrutura pelo Poder Público, e devido à adesão e crescimento constante, impõe-se o fortalecimento do movimento cultural, a fim de proporcionar à cidade e aos foliões participantes mais condições para sua realização;

Considerando a necessidade de desenvolver uma política cultural que busca de forma isonômica e impessoal disponibilizar ajuda de custo às organizações da sociedade civil e responsáveis pelos blocos de rua, escolas de samba e agremiações relacionadas às atividades carnavalescas de Uberlândia, garantindo o acesso aos recursos necessários;

Considerando o interesse da Secretaria Municipal de Cultura em desenvolver ações que valorizem e promovam o Carnaval como tradição cultural e produto turístico;

Torna público, para conhecimento dos interessados, o chamamento público de blocos de rua para o Carnaval do ano de 2024, pelo Programa de Promoção de ações afirmativas em prol da Comunidade Afro – PROAFRO, da Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com as disposições que se seguem:

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Programa de Promoção de ações afirmativas em prol da Comunidade Afro – PROAFRO consiste na viabilização de ações, projetos e atividades que implementem uma política pública voltada para a cultura de matriz africana, na perspectiva do pensamento que valorize estratégias e mecanismos de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância.

1.2. Pelo Programa de Promoção de ações afirmativas em prol da Comunidade Afro – PROAFRO o Município de Uberlândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, promover-se-ia apresentações artísticas nas atividades carnavalescas, no intuito de apoiar as manifestações tradicionais locais e promover a valorização do eixo da cultura carnavalesca.

1.3. Constitui objeto do presente edital o chamamento público de Blocos de Rua para realização de comemorações e/ou cortejos do Carnaval de Rua de Uberlândia do ano de 2024, no período de 10 de janeiro a 13 de fevereiro de 2024.

1.3.1. Os blocos de rua farão jus a recurso financeiro conforme definição deste Edital.

1.3.2. O recurso correspondente será repassado entre os selecionados nas 2 (duas) categorias, da seguinte maneira:

Categoria	Composição mínima por bloco	Valor total disponível	Quantidade de Blocos a serem selecionados	Valor a ser repassado para cada Bloco
A	De 50 a 100 pessoas	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	5 (cinco)	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
B	De 30 a 50 pessoas	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)	5 (cinco)	R\$ 3.000,00 (três mil reais)

1.4. No ato da inscrição, o representante do bloco deverá indicar em qual categoria deseja concorrer, de acordo com o número de organizadores e/ou integrantes do Bloco (Anexo V) e sua necessidade de recurso para contratações e serviços, conforme descrito neste edital.

1.5. O valor a ser repassado será definido após análise pela Comissão de Avaliação e Seleção de acordo com o número de pontos obtidos – Critérios de Avaliação – Anexo II, do termo de referência correlato ao Edital.

1.6. O valor a ser repassado deverá ser destinado exclusivamente ao pagamento dos serviços de sonorização e/ou contratação de músicos, contratação de técnicos de som, contratação de produtores, contratação de seguranças, aluguel de espaço, alegorias, homens de apoio de segurança e/ou brigadistas, banheiros químicos e licença para realização do evento (alvará), ECAD e outras licenças, quando for o caso, para as atividades carnavalescas do Carnaval de Rua.

1.7. A inscrição implica em cessão ao Município de Uberlândia do direito de imagem para usar o trabalho em divulgação institucional, consideradas sua reprodução, transmissão por rádio ou emissão televisiva, retransmissão, comunicação ao público, veiculação em qualquer tipo de mídia e por qualquer meio ou processo existente.

1.7.1. A cessão do direito de imagem implica, necessariamente, em cessão gratuita dos direitos de veiculação, publicação e de edição, registrados em quaisquer outros tipos de suportes físicos, inclusive na internet, sobre o material ora enviado e disponibilizado para acesso universal, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e suas alterações – Lei dos Direitos Autorais.

1.7.2. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e de servidores públicos, tanto na documentação a ser apresentada para inscrição neste Edital, quanto no dia da execução da proposta, caso selecionada, sob pena das sanções cabíveis.

1.8. Este Edital, bem como os anúncios dos resultados, poderão ser consultados pelos interessados no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico [www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br).

1.9. Os questionamentos referentes a este edital poderão ser enviados até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do período de inscrições deste chamamento, e deverão ser encaminhados para o e-mail [deruabloco@gmail.com](mailto:deruabloco@gmail.com)

1.9.1. Os esclarecimentos serão prestados e disponibilizados, somente via e-mail.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão se inscrever os artistas, pessoas físicas ou pessoas jurídicas legalmente constituídas, doravante denominadas “proponentes”, que participarão nos seguintes formatos de representação:

2.1.1. PESSOA FÍSICA maior de 18 anos, residente e domiciliada em Uberlândia, como representante do Bloco Carnavalesco de Rua; ou

2.1.2. PESSOA JURÍDICA, com ou sem fins lucrativos, com sede em Uberlândia e que apresentem, expressamente em seus estatutos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico ou cultural.

2.2. Não poderão se inscrever no Edital:

2.2.1. Pessoas físicas e jurídicas que estejam em mora, inadimplentes com a Administração Pública municipal, inclusive no que diz respeito à omissão ou atraso no dever de prestar contas, descumprimento do objeto de compromissos e contratos anteriores, desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos, ocorrência de danos ao erário ou qualquer prática de atos ilícitos na relação com os poderes públicos;

2.2.2. Membros da Comissão de Seleção, seus cônjuges e parentes até 2º grau;

2.2.3. Pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas ou sediadas na cidade de Uberlândia;

2.2.4. Servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2.3. É de responsabilidade exclusiva do inscrito, a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, coreografia e texto, além da observância das disposições deste edital.

2.4. Os responsáveis legais dos proponentes na condição de pessoa jurídica responderão pela proposta apresentada, responsabilizando-se ainda pelos participantes que ela venha a apresentar, nos moldes da legislação pertinente.

2.5. Os vídeos e áudios enviados pelos participantes não poderão possuir conteúdos que contenham vínculo, nome, ou qualquer tipo de palavra ou designação que lembre partidos políticos ou correntes político-partidárias, desígnios religiosos, referências a torcidas organizadas de clubes de futebol, ou que incitem à violência e outras que atentem contra a moral e bons costumes.

2.6. A participação neste edital importará ao proponente irrevogável e exclusiva aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância do ordenamento jurídico, das normas administrativas e técnicas

aplicáveis.

2.7. Um mesmo proponente poderá apresentar mais de uma proposta, respeitando as demais cláusulas deste edital.

2.8. A inscrição deverá informar a data e o(s) local(is) ou trajeto(s) que serão objeto da proposta, conforme informações no Anexo I deste Edital.

2.8.1. A título de sugestão, poderão ser elencados os locais de realização da proposta, conforme tabela a seguir:

Local/Praça	Bairro/Região
Praça Saíd Chacur	Santa Mônica
Centenário	Segismundo Pereira
Sérgio Pacheco	Centro
Independência	Custódio Pereira
Renato Humberto Calcagno	Tibery
Montese	Jaraguá
Nicolau Feres	Martins
Takeo Iwase	Tubalina
Antiga Paris	Roosevelt
Regis Elias	Planalto
Terreiro do Samba	Patrimônio
Praça Vicente de Paula Goulart	São Jorge

2.8.2. As datas informadas para a realização da proposta poderão ser distribuídas em cronograma a ser definido pela Comissão de Avaliação e Seleção, a qual poderá seguir o seguinte parâmetro:

2.8.2.1. Dia 10/02 (sábado) – 2 blocos;

2.8.2.2. Dia 11/02 (domingo) – 2 blocos;

2.8.2.3. - Dia 12/02 (segunda-feira) – 3 blocos; e

2.8.2.4. - Dia 13/02 (terça-feira) – 3 blocos.

2.9. Toda a programação decorrente deste Edital deverá obedecer ao horário limite para realização, sendo permitidas atividades até as 22 horas de cada noite, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

## 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. São gratuitas e estarão abertas as inscrições aos interessados em concorrer ao processo de seleção das propostas deste edital.

3.2. As inscrições serão realizadas por meio eletrônico na plataforma/site [www.prosas.com.br](http://www.prosas.com.br), da data de publicação deste Edital até as 17 horas do dia 24 de novembro de 2023.

3.3. Para efetuar sua inscrição o proponente deverá acessar a plataforma [www.prosas.com.br](http://www.prosas.com.br) e realizar as seguintes ações:

3.2.1. efetuar seu cadastro como “Empreendedor” (caso ainda não possua tal cadastro na plataforma);

3.2.2. clicar na guia “Editais” da plataforma Prosas, acessar o link de inscrição deste Edital, denominado: “EDITAL SMCT Nº 32/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO DE BLOCOS DE RUA”, e preencher todas as informações exigidas no formulário, bem como inserir nos campos específicos cópia digitalizada da documentação abaixo relacionada, sendo:

3.2.2.1. Requerimento de Inscrição e Planilha de custos, conforme o Anexo I;

3.2.2.2. Materiais para comprovação das informações prestadas no Anexo I, de forma a subsidiar a análise dos critérios de avaliação definidos no Anexo II deste Edital;

3.2.2.3. Documentos descritos no item 4 de acordo com o proponente pessoa física ou jurídica; e

3.2.2.4. Declaração de Representação, preenchida conforme modelo do Anexo IV.

## 4. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

4.1. Para as Pessoas Físicas:

4.1.1. Cópia do RG e do CPF do proponente;

4.1.2. Cópia PIS/PASEP ou NIT do proponente;

4.1.3. Cópia do comprovante de residência do proponente, atualizado, emitido no máximo há 90 (noventa) dias; e

4.1.4. Certidão de Regularidade de Débitos Municipais e Federais (dívida ativa da União).

4.1.5. Comprovante de Conta bancária em nome do inscrito;

4.2. Para as pessoas jurídicas:

4.2.1. Cópia de RG e CPF do representante legal;

4.2.2. Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ, emitido há no máximo 180 (cento e oitenta) dias;

4.2.3. Cópia do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG e, ainda do comprovante de firma

individual;

4.2.4. Certidão de Regularidade de Débitos e Tributos Federais, Municipais, Trabalhistas, e FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

4.2.5. Cópia simples da Ata de Eleição da atual diretoria se for o caso, devidamente registrada em cartório.

4.3. A habilitação das pessoas físicas e jurídicas previstas neste item fica condicionada a regularidade da documentação exigida e que deverá obedecer aos prazos de validade, na forma da Lei e nas demais condições constantes neste Edital.

## 5. DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 O valor total do recurso financeiro previsto neste Edital é no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

5.2. O valor mínimo por bloco habilitado e com pontuação mínima alcançada a ser concedido é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e no máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de acordo com a categoria de inscrição de cada bloco

5.3. Os Blocos de Rua serão contemplados na ordem de classificação, dentro de cada categoria, de acordo com a pontuação, até o limite do valor previsto no subitem 5.1.

5.4. O pagamento do recurso financeiro será efetuado pela Prefeitura Municipal de Uberlândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, em parcela única, e depositado em conta bancária em nome do proponente em valor bruto sobre os quais incidirão tributos.

5.5. O selecionado se responsabilizará por todos os custos e despesas de produção, transporte, alimentação, liberação da execução da apresentação artística emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, incluindo liberação junto ao ECAD ou SBAT e demais necessidades cabíveis para sua apresentação, quando necessário.

5.5.1. Será exigido previamente à apresentação o comprovante de pagamento das despesas junto ao ECAD, se for o caso.

5.6. Será disponibilizado repasse financeiro para os blocos selecionados custearem as despesas correlatas a atividade carnavalesca. Este repasse será realizado em data anterior ao evento, sendo necessário apresentar posteriormente a prestação de contas do recurso utilizado.

5.7. A inscrição declara ciência e anuência quanto ao valor do recurso financeiro disponibilizado para contemplar todos os gastos com tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, alimentação, camarim e disponibilidade deste edital, além de quaisquer outras que incidam sobre a contratação, necessários para a apresentação.

5.8. O recebimento do recurso financeiro de que trata este edital não afasta a possibilidade de patrocínio ou de outras fontes de recursos públicos ou privados, desde que não haja promoção pessoal de agente público ou ação e divulgação de caráter político-partidário, de qualquer tipo.

## 6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. O processo de seleção das propostas será realizado pela Comissão de Avaliação e Seleção, em 2 (duas) etapas, a saber:

6.1.1 Etapa 1 - "Habilitação": Consistirá no conhecimento das propostas inscritas na plataforma Prosas, procedendo com a análise e conferência dos documentos do proponente, conforme exigências do item 3 deste edital, que se não atendidas ensejarão a inabilitação das propostas;

6.1.2. Etapa 2 - "Avaliação e Seleção": Consistirá da análise dos documentos específicos constantes do item 4 do edital, verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos editalícios, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6.2. A não apresentação de qualquer um dos documentos listados nos itens 3 e 4, em desacordo com o estabelecido no presente Edital, implicará na inabilitação ou desclassificação da proposta pela Comissão de Avaliação e Seleção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.3. Além da análise dos documentos para habilitação, a Comissão de Avaliação e Seleção, que será designada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, realizará avaliação e classificação das propostas, definindo a concessão de recurso financeiro solicitado pelo Bloco, cujo resultado será divulgado no Diário Oficial do Município, obedecendo aos critérios de avaliação que

constam do Anexo II, conforme abaixo:

6.3.1. Os critérios de pontuação estão descritos no Anexo II deste Edital e serão observados pela Comissão de Avaliação e Seleção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e cada membro atribuirá notas de 1 (um) a 5 (cinco).

6.3.2. A nota de cada membro, para cada um dos quesitos, deve sempre corresponder a números inteiros.

6.3.3. As notas dos quesitos serão somadas podendo chegar ao valor máximo de 28 (vinte e oito) pontos por avaliador. A nota final de cada proposta será a média aritmética das notas dos membros da Comissão de Avaliação e Seleção totalizando o valor máximo de 28 (vinte e oito) pontos.

6.4. As propostas serão classificadas por ordem de pontuação decrescente, de acordo com sua nota final, até o valor máximo estipulado para cada categoria.

6.5. Caso haja empate na pontuação, dentro de uma mesma categoria será utilizado como critério de desempate o somatório das notas obtidas nos itens B, E e G.

6.5.1. Persistindo o empate de pontuação, será realizado sorteio.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem como média nota final inferior ou igual a 10 (dez) pontos.

6.7. No caso de uma categoria não ser preenchida com o número máximo de blocos a ser contemplado – 5 (cinco) blocos por categoria – por não haver blocos habilitados ou que não atingiram a pontuação mínima, o valor restante dessa categoria será investido na categoria subsequente em efeito cascata até que o valor do recurso seja aplicado nos blocos habilitados.

6.8. No caso de ainda assim não ser aplicado a totalidade do recurso disposto neste edital, o valor poderá ser aplicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em outras demandas do Carnaval de Uberlândia 2024.

## 7. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

7.1. As propostas serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação e Seleção, designada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, composta por 3 (três) membros, quais sejam:

7.1.1. Pollyanna Fabrini Silva – matrícula nº 29.257-5;

7.1.2. Alexandre Pereira França – matrícula nº 31579-6; e

7.1.3. Itamara Almeida Araújo – matrícula nº 29929-4;

7.2. Os membros da Comissão de Seleção deverão utilizar, como regra, o princípio do julgamento objetivo, garantindo a transparência e a isonomia do processo de seleção, seguindo os critérios previstos neste Edital.

7.3. A Comissão de Seleção registrará em ata o processo e o resultado da seleção.

## 8. DO RESULTADO E FASE RECURSAL

8.1. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal de Uberlândia: [www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br).

8.2. Interessados poderão apresentar recursos em relação ao resultado final no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

8.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação e Seleção e enviado via plataforma prosas.

8.4. Os recursos apresentados fora do período estabelecido serão desconsiderados.

8.5. A Comissão de Avaliação e Seleção encaminhará o recurso à autoridade competente, a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, quando mantiver sua decisão para apreciação.

8.6. A decisão dos eventuais recursos interpostos será objeto de publicação no Diário Oficial do Município, quando esta ensejar alteração no resultado.

8.7. Não havendo interposição de recursos, ou não sendo estes julgados procedentes, considerar-se-á definitivo e homologado o resultado publicado.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. DO CONTEMPLADO:

9.1.1. Executar, às suas expensas, todas as atividades constantes no presente edital e na proposta apresentada.

9.1.2. Arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, taxas do ECAD e/ou SBAT, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto.

9.1.3. Responder a todas as exigências e necessidades exaradas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em tempo hábil.

9.1.4. Caberá ao contemplado a integral responsabilidade pelos

equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

9.1.5. É vedada a cessão ou transferência do objeto do contrato, total ou parcialmente, bem como a subcontratação.

9.1.6. Os Blocos contemplados ficam obrigados a realizar todas as atividades mencionadas no formulário de inscrição com acesso público e gratuito à população.

9.1.7. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos a título de recurso financeiro.

9.1.8. Responsabilizar-se pelas licenças para realização do evento temporário, pelo alvará emitido pela Vara da Infância e Juventude, e demais licenças necessárias à realização.

9.1.9. Impedir e se responsabilizar por quaisquer atos atentatórios contra a dignidade da pessoa humana, ou de cunho político ou partidário, que ocorram durante a apresentação e/ou cortejo do bloco.

## 9.2. DO MUNICÍPIO

9.2.1. Efetuar o repasse financeiro conforme cronograma de desembolso da ajuda de custo.

9.2.2. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar a realização das atividades propostas.

9.2.3. Analisar e aprovar a prestação de contas apresentada em razão dos recursos públicos deste Edital repassados a título de recurso financeiro aos Blocos Carnavalescos.

## 10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após o desfile do bloco, de acordo com o Anexo VI deste Edital.

10.2. Os proponentes deverão apresentar relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos para prestação de contas de apoio financeiro.

10.3. Não serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas antes do depósito dos recursos financeiros.

10.4 O beneficiário que não cumprir com as obrigações estipuladas neste edital ou cujo relatório final de prestação de contas não for aprovado, será considerado inadimplente e terá inscrição do débito decorrente na dívida ativa do Município, independente de demais providências cabíveis de natureza administrativa e judicial.

10.5. Compete ao titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a aprovação da prestação de contas.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento ou inobservância pelo proponente de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, implicará a resolução de pleno direito deste contrato.

11.2. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos obtidos através deste chamamento, ficará sujeito ao pagamento do valor corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer Edital, Projetos Culturais ou de Incentivo à Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

11.3. Poderá incorrer nas sanções administrativas deste Edital, sem prejuízo das demais cabíveis o selecionado que permitir ou se omitir diante da realização de propaganda política em prol de candidato, partido ou coligação na apresentação e/ou cortejo do bloco.

11.4. É competente aplicar as sanções de advertência, suspensão temporária, declaração de inidoneidade e multa a titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos moldes do Decreto Municipal nº 18.198, de 2019.

## 12. O CONTRATO

12.1. O selecionado neste edital será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.2. O contrato decorrente deste Edital terá vigência a partir de sua assinatura até 30 (trinta) dias após o desfile/cortejo.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição da proposta implica em responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e declarações apresentadas, inclusive correspondendo à ciência e anuência com relação às disposições e condições deste Edital.

13.2. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo reserva-se no direito de realizar comunicações, bem como solicitar documentos ou informações aos contemplados por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

13.2.1. Os contemplados deverão manter seus dados cadastrais devidamente atualizados enquanto estiverem participando do processo de seleção e enquanto perdurar o seu vínculo com a Administração.

13.3. Os casos omissos e as dúvidas surgidas relativas ao presente Edital, nas fases de habilitação e execução de seu objeto, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com a Comissão de Seleção, ressalvada a competência desta para dirimir o procedimento, as formas e os critérios de julgamento na ausência de disposição expressa.

13.4. O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5. A fiscalização exercida no interesse da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive falsidade documental ou de informações, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade ou quaisquer ônus ao Poder Público ou seus agentes.

13.6. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelos selecionados.

13.7. A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do processo de seleção, implicará na eliminação da respectiva proposta, sendo declarados nulos todos os atos decorrentes desde a inscrição.

13.8. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG para resolver questões relativas ao presente Edital.

13.9. As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 13.392.3001.2.807 - 08.01 ou 13.392.3002.2.090 - 08.01.

13.10. O presente Edital e os demais atos decorrentes, serão publicados no Diário Oficial do Município e estarão disponíveis no site do Município de Uberlândia, [www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br), e serão processados conforme o cronograma provável a seguir:

Data /Período	Atividade
Data de Publicação até as 17 horas do dia 24/11/2023	Inscrições
24/11/2023 a 28/11/2023	Processo de seleção
Até 30/11/2023	Publicação do resultado preliminar.
2 (dois) dias corridos, contados da publicação	Interposição de recurso contra o resultado preliminar.
Até 05/12/2023	Julgamento dos recursos, homologação e publicação do resultado definitivo.
Até 15/12/2023	Cronograma de desembolso da ajuda de custo.
22 de janeiro a 18 de fevereiro de 2024	Execução das apresentações.

## 14. DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. O inscrito manifesta pela livre, informada e inequívoca a concordância com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.2. O inscrito consente e concorda que o Município tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

14.3. O Município fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos dados inseridos pelo inscrito, com a intenção de obter o resultado objeto da seleção deste Edital, conforme a proposta apresentada, além de poder promover a divulgação de material através de e-mail e redes sociais, fotografias expostas em redes sociais públicas.

14.4. O Município fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do candidato com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades deste Edital, observados os



de desempate, classificando quem obtiver as maiores pontuações totais neles.

Persistindo o empate de pontuação, será realizado sorteio.

**ANEXO III - DADOS BANCÁRIOS PARA O REPASSE**

Uberlândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023

Solicitamos que o repasse financeiro referente ao valor de recurso financeiro decorrente da participação da < nome da proponente > no processo seletivo do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA BLOCOS DE RUA – CARNAVAL UBERLÂNDIA 2024, seja depositado na seguinte conta corrente em nome do (a) do proponente:

Proponente: \_\_\_\_\_  
 Banco: \_\_\_\_\_  
 Agência: \_\_\_\_\_  
 Conta corrente: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
 PROPONENTE – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

\_\_\_\_\_  
 REPRESENTANTE LEGAL – CASO SEJA PESSOA JURÍDICA

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO  
 DECLARAÇÃO REPRESENTANTE DE BLOCO DE RUA**

Os representantes do Bloco de Rua \_\_\_\_\_ participante do carnaval de Uberlândia, devidamente identificados, vem através desta, nomear \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, seu representante perante o Município/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para os fins do presente Edital, podendo o representante aqui constituído apresentar propostas, projetos culturais, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, apresentar prestação de contas, tudo objetivando a participação e fomento na participação das atividades carnavalescas de Uberlândia em 2024.

Uberlândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

Integrantes do bloco:

Nome do integrante	CPF	RG	Assinatura

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

Contrato de Concessão de Recurso Financeiro que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, inscrita no CNPJ sob nº. 18.431.312/0011-97, com sede na Praça Jacy de Assis, s/nº 600, Centro, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. MÔNICA DEBS DINIZ, brasileira, agente política, residente e domiciliada nesta cidade e \_\_\_\_\_, representando o Bloco de Rua \_\_\_\_\_ no Carnaval de Uberlândia 2024, inscrito no CPF ou CNPJ \_\_\_\_\_,

residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_, doravante denominado BLOCO, ajustam e firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de recurso financeiro ao bloco carnavalesco....., aqui representado por ....., para custear EXCLUSIVAMENTE despesas relativas à contratação dos serviços de \_\_\_\_\_ para o carnaval de rua de Uberlândia 2024.

1.2. São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição:

o Edital de Chamamento Público para a Concessão de recurso financeiro aos Blocos Carnavalescos no Carnaval de Rua de Uberlândia 2024 e seus anexos e o respectivo termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE FINANCEIRO**  
 O valor total a ser repassado será de R\$ .....(\_\_\_\_\_), em parcela única que será depositada na conta bancária \_\_\_\_\_ em nome de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. Liberar os recursos do repasse;  
 3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;  
 3.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do BLOCO não cumpra as exigências previstas no termo de referência e no respectivo Edital.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO BLOCO DE RUA**

4.1. O Bloco de Rua, em razão do presente instrumento, obriga-se a:

- 4.1.1. Executar a proposta inicial apresentada – Anexo I;
- 4.1.2. Arcar com todos os custos da proposta apresentada – Anexo I, independente, do valor repassado;
- 4.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- 4.1.4. Prestar contas nos moldes definidos na Cláusula Sétima deste Contrato, observando o prazo e documentação comprobatória de despesa.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATO**

5.1. Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 28 de fevereiro de 2024 ou até o cumprimento de todas as suas obrigações.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRAPARTIDAS**

6.1. Sem prejuízo das obrigações definidas na Cláusula Quarta, deverá ainda o Bloco subvencionado fica obrigado a realizar todas as atividades mencionadas no formulário de inscrição com acesso público e gratuito à população.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. A prestação de contas deverá ser entregue até 28 de março de 2024, impreterivelmente.  
 7.2. Os proponentes deverão apresentar relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos para prestação de contas de apoio financeiro, observando o Manual de Prestação de Contas Anexo VI do Edital.

§1º - As despesas deverão ser realizadas em conformidade com o Manual de Prestação de Contas;

§2º - Manual de Prestação de Contas poderá ainda ser disponibilizado aos proponentes vencedores no ato da assinatura do Contrato, pelo Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, se solicitado.

7.3. Não serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas antes da data do depósito dos recursos ou fora do período previsto para aplicação dos recursos, ou seja, após de 18 de fevereiro de 2024.

7.4 O beneficiário que não cumprir com as obrigações estipuladas neste edital ou cujo relatório final de prestação de contas não for aprovado, será considerado inadimplente e terá inscrição do débito decorrente na dívida ativa do Município, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial.

7.5. Compete ao titular da SMCT, a aprovação da prestação de contas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

8.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público para a Concessão de recurso financeiro aos Blocos de Rua para o Carnaval de Uberlândia 2024.

8.2. O presente instrumento, em razão do seu objetivo e natureza, não gera entre as partes nenhuma obrigação de qualquer vínculo

de natureza trabalhista ou previdenciária.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1.O descumprimento ou inobservância pelo proponente de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, implicará a resolução de pleno direito deste contrato.

9.2.O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos obtidos através deste chamamento, ficará sujeito ao pagamento do valor corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer Edital, Projetos Culturais ou Turísticos e de Incentivo à Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente.

9.3.É competente para aplicar as sanções de advertência, multa, penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade a titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento será rescindido, sem qualquer prejuízo para as partes, caso o BLOCO DE RUA avise por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data do desfile.

10.2. O bloco que não desfilar ficará obrigado a devolver aos cofres públicos o recurso financeiro recebido, devidamente atualizado.

10.3 O bloco que não realizar a comunicação prévia prevista no item 10.1, além da determinação constante no item 10.2, ficará impedido de participar do desfile nos 2 (dois) anos seguintes ou enquanto durar o impedimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca deste Município, como único e competente para dirimir quaisquer pleitos oriundos do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

11.2. Por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia,

MÔNICA DEBS DINIZ

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ASSINATURA CONTRATANTE

ASSINATURA PROPONENTE CONTRATADO

ASSINATURA TESTEMUNHA 1

ASSINATURA TESTEMUNHA 2

#### ANEXO VI – MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

##### CONSIDERAÇÕES

Conforme disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, o dever de prestar contas é encargo de todo administrador público, bem como de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos.

Esse Manual é de Procedimentos para Processo de Prestação de Contas para TERMO DE CONCESSÃO RECURSO FINANCEIRO tem por finalidade orientar como deverão ser elaboradas e apresentadas as Prestações de Contas.

Concedente – A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO é a responsável pela transferência dos recursos públicos destinados à execução do objeto do Termo para concessão de Recurso Financeiro.

Beneficiário – Pessoa jurídica ou física com a qual a Concedente pactua a execução do plano de trabalho.

Plano de Trabalho - Instrumento programático e integrante do Termo a ser celebrado, evidenciando o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes, identificando objetivo, programação física e financeira, cronograma de

desembolso e outras informações que se tornarem necessárias ao bom desempenho do Termo.

Objeto do Termo - é o motivo principal do produto do Termo de Concessão de Recurso Financeiro, sendo executado e observado o seu Plano de Trabalho e as suas finalidades.

Aplicação dos Recursos - Os recursos financeiros aportados, obrigatoriamente, devem ser executados de acordo com o objeto especificado no TERMO DE CONCESSÃO DO RECURSO FINANCEIRO e com o Plano de Trabalho que faz parte integrante do instrumento.

Prazo de Execução do Termo – Período determinado para a execução das metas propostas no plano de trabalho constante do TERMO DE CONCESSÃO DO RECURSO FINANCEIRO;

Prazo de Vigência – período determinado no Termo para cumprimento das obrigações assumidas entre as partes;

Aceitação dos Documentos Fiscais – Os documentos fiscais ou equivalentes serão aceitos quando emitidos em nome do Beneficiário, em ordem cronológica, em observância com a legislação federal, estadual e municipal, realizada dentro do período estabelecido no TERMO DE CONCESSÃO DO RECURSO FINANCEIRO e sempre deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho.

As despesas realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho e com referido Termo, bem como a existência de documentos indevidos e ou incorretos serão glosadas pela Secretaria Municipal de Cultura. Neste caso, o Beneficiário será notificado para devolução desse valor, observado a ampla defesa e o contrário.

Prestação de Contas – é a demonstração de gastos efetivada pelo proponente, apresentada globalmente ao final da execução do objeto do TERMO DE CONCESSÃO DO RECURSO FINANCEIRO referente ao seu objeto.

Prazo para Apresentação da Prestação de Contas – O prazo para apresentar a prestação de contas, será de 30 (trinta) dias após o término da realização do evento ou que dispuser o Termo de Concessão de Recurso Financeiro.

A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo analisará a documentação apresentada, podendo notificar a(o) Beneficiário para prestar correções e ou esclarecimentos e ao final, pronunciar-se sobre a aprovação ou reprovação da prestação de contas.

Sanções quando da Reprovação de Prestação de Contas – No caso de reprovação da prestação de contas ou ocorrendo alguma despesa glosada, o Beneficiário será notificada para devolução dos recursos ou apresentar defesa, respeitando ampla defesa e contraditório. Inalterada a decisão, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO aplicará as medidas legais e administrativas, tais como: Inscrição em dívida ativa do município, ações judiciais, tomada de conta especial e etc.

Não Comprovação de Pagamento de Impostos  
O Beneficiário que não apresentar a comprovação dos pagamentos dos impostos retidos nos documentos fiscais na prestação de contas, após ser notificada para apresentação ou regularização e não o fizer no prazo estabelecido a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e turismo encaminhará cópia da documentação fiscal ao órgão de fiscalização para apuração de indícios de descumprimento de obrigações tributária e fiscais.

##### IMPORTANTE:

Se houver necessidade de alterar as ações relacionadas à execução do Termo de Concessão de Recurso Financeiro, o Beneficiário deverá seguir os seguintes passos: Formalizar proposta de alteração do Plano de Trabalho, elaborar as justificativas devidas e encaminhar a proposta com as justificativas ao gestor do Termo obedecendo ao prazo estabelecido no instrumento.

A pessoa física que for Beneficiário por meio do TERMO DE CONCESSÃO DO RECURSO FINANCEIRO firmado com a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO deverá cumprir todas as exigências disposto nesse Manual de Prestação de Contas. No caso da contratação de prestação de serviço de outra pessoa física, poderão ser adotados os seguintes procedimentos: Apresentação de uma Nota Fiscal de Serviço Avulsa pelo contratado em nome do beneficiário (a), emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia; descrevendo nome do prestador do serviço, endereço, CPF, a descrição do serviço prestado, mencionar o número do Termo de Concessão do Recurso Financeiro, e deverá estar

datado e assinado.

Observação: O simples envio da proposta de alteração para o gestor não autoriza a implementação das modificações solicitadas. Tais irregularidades implicam em glosa da despesa. Portanto, o Beneficiário deve estar atento, de forma a evitar a ocorrência dessas irregularidades.

**APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

- Ofício de Encaminhamento;
- Formulário I – Relação das despesas e Pagamentos.
- Formulário II – Relatório das atividades realizadas

**1 – Ofício de Encaminhamento**

O Beneficiário deverá apresentar prestação de contas com toda documentação comprobatória acompanhada do ofício de encaminhamento devidamente preenchida e assinada.

**2 – Abertura da Conta Específica**

O Beneficiário deverá abrir uma conta-corrente específica ou uma conta exclusiva para essa finalidade, não sendo permitida a movimentação de recursos de outras fontes ou de outro Contrato.

**3 – Apresentação da Documentação e de Pagamentos**

A documentação deverá estar acompanhada dos comprovantes que subsidiarem o preenchimento do FORMULÁRIO I – Relação de Despesas e Pagamentos.

A Prestação de Contas deve ser apresentada da seguinte forma:

Os documentos deverão obedecer à ordem cronológica das realizações das atividades;

Os documentos fiscais deverão estar quitados, carimbados e rubricados;

Será admitida a substituição dos documentos por cópias xerográficas, desde que devidamente autenticada. A autenticação poderá ser efetuada por servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

**COMPROVAÇÃO DA DESPESA**

**Aspectos Gerais**

As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais, devendo as notas fiscais, faturas e outros documentos comprobatórios a serem emitidos em nome do Beneficiário e devem:

- estar dentro de prazo de validade para sua emissão;
- ser original e sem rasuras, sendo admitida a substituição dos documentos por cópias xerográficas, desde que devidamente autenticadas;
- Ser emitidos em nome do Beneficiário;
- Estar devidamente identificado com o TERMO DE CONCESSÃO DE RECURSO FINANCEIRO e o nome do Beneficiário no corpo do comprovante de despesa; conter especificação detalhada dos materiais adquiridos e/ou serviços prestados; Estar devidamente quitados, por meio manual, mecânico ou eletrônico, contendo os elementos inerentes à operação realizada e demonstrem a efetiva realização do gasto;

Os serviços ou os produtos adquiridos constante nas notas fiscais emitidas por pessoa jurídica ou Micro Empreendedor Individual (MEI), deverão estar em conformidade com a "atividade econômica principal e secundária" registradas no Cartão Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Certificado da Condição do Microempreendedor Individual.

Documentos denominados "Orçamento", "Recibo", "Pedido", "Ticket de Máquina Registradora", recibo de táxi (Uber e etc.) e outros documentos sem valor fiscal, assim como a Nota Fiscal com prazo de validade vencido, não serão aceitos como comprovantes de despesas.

Os cupons fiscais, de emissão obrigatória no comércio varejista, serão aceitos para comprovação dos gastos, se emitidos em conformidade com a legislação vigente, particularmente, no que se refere à descrição da mercadoria adquirida de modo a permitir sua perfeita identificação.

Como condição de eficácia, nas notas fiscais e nos documentos equivalentes, os originais a serem apresentados na prestação de contas, deve-se mencionar despesas com recursos do Termo de Concessão de Recurso Financeiro.

**Comprovantes de Despesas**

**a) Notas Fiscais:**

- Somente serão aceitos somente notas fiscais idôneas e emitidas dentro do prazo de validade.
- As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Beneficiário,

constando obrigatoriamente os seguintes dados: NOME, CNPJ, ENDEREÇO. É imperativo o preenchimento de todos os campos da nota fiscal (quantidade, unidade, valor unitário, valor total, ICMS, ISSQN, IR, INSS ou motivo da não incidência).

• Todas as notas fiscais e demais comprovantes de despesa deverão constar a quitação de pagamento, devidamente datado e assinado pelo fornecedor/ prestador de serviços ou apresentar declaração de quitação, exceto quanto se tratar de cupom fiscal.

**b) Cheques e Transferência Eletrônica**

Quando o pagamento for realizado através de cheque, deverá ser emitido um cheque para cada despesa: nominal ao favorecido; no valor da despesa realizada, devidamente assinado pelo representante legal da instituição. A emissão dos cheques será comprovada mediante cópia do cheque e extrato bancário.

Quando o pagamento for realizado através de transferência bancária, será comprovada mediante comprovante de transferência, TED ou DOC.

É vedado o pagamento de despesas em espécie (pagamento em dinheiro / saques) o que acarretará a devolução do recurso gasto. Situações excepcionais devidamente justificadas e comprovadas poderão ser analisadas e aceitas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, quando requeridas e expressamente autorizadas previamente;

**c) Tributos:**

• Deverão ser apresentadas as guias quitadas dos tributos incidentes sobre o pagamento dos serviços contratados pelo Beneficiário.

**Encargos Financeiros**

O valor referente ao pagamento de encargo financeiro incidente na realização das despesas que ocorrerem em virtude do descumprimento do prazo estabelecido para sua quitação (como multas, juros e outros) será de inteira responsabilidade do Beneficiário (a), devendo o valor ser devolvido.

Tratamento idêntico será dado aos débitos correspondentes aos encargos incidentes sobre saldo bancário negativo, porventura verificado, na conta específica, assim como encargos resultantes de operações de crédito.

**d) Contribuição Previdenciária**

Deverão ser adotados pelos beneficiários, quando da contratação de terceiros, os seguintes procedimentos relativos à contribuição previdenciária:

**d.1) Prestação dos Serviços por Pessoa Física**

Havendo a contratação de profissionais autônomos (contribuintes individuais), O Beneficiário deverá recolher, a título de contribuição ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto dos serviços dos prestados.

**d.2) Prestação dos Serviços por Pessoa Jurídica**

A prestação de serviços por pessoas jurídicas mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime temporário, implica O Beneficiário a retenção e recolhimento de 11% (onze por cento) do valor dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo.

O recolhimento será devidamente comprovado na prestação de contas pela apresentação das guias quitadas.

**e) Publicidade**

Todo o material publicitário resultante do objeto do TERMO DE CONCESSÃO DO RECURSO FINANCEIRO deverá ser encaminhado juntamente com a documentação da Prestação de Contas, em quantidade mínima de 01 (um), em original físico/exemplar.

Em todas as publicações editadas com recursos do TERMO DE CONCESSÃO DO RECURSO FINANCEIRO deverá constar o registro da parceria com a Prefeitura de Uberlândia e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O Beneficiário deverá apresentar:

Cópias de Fotos / vídeo / imagens / jornais (devidamente acompanhado do arquivo original, salvo no formato.pdf em mídia digital) ou a critério do Beneficiário, apresentar os originais ou qualquer registro que comprove de maneira inequívoca a execução das fases ou etapas constantes no Plano de Trabalho, de modo que fique evidenciada a utilização da logomarca do apoio pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, no local, onde ocorreu à ação, a data em que ocorreu o registro e, quando for o caso a ação para qual se farão necessária à identificação específica, além de todos os respectivos documentos fiscais



	( )	_____ Crianças até 12 anos
	( )	_____ Adolescentes (13 a 17 anos)
	( )	_____ Adultos (18 a 59)
	( )	_____ Idosos ( a partir de 60)

**ATO DE RETIFICAÇÃO**

RETIFICA O ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA O PROJETO “FESTIVAL DE ARTES INTEGRADAS – CONFLUÊNCIAS, HIBRIDISMOS E SINCRONICIDADES”, CONFORME O EDITAL SMCT Nº 019, DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no exercício de suas atribuições legais, em especial as previstas no inciso III do artigo 40 da Lei Complementar 751, de 15 de março de 2023, torna pública a RETIFICAÇÃO do Ato de Homologação do Resultado Definitivo do Edital SMCT nº 019, de 2023, referente ao Festival de Artes Integradas, no ano de 2023, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que passa a vigorar conforme a tabela a seguir:

CATEGORIA: RENOME LOCAL E REGIONAL			
PROPONENTE	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	STATUS
Espaço Cult Arte E Cultura Ltda	Lótus	53	Selecionado
Diana Alves De Souza Magalhães	Espetáculo De Circo Serragem No Cerrado	52	Selecionado
Guilherme Augusto Xavier Gomes Carolino	Carolino	45	Selecionado
Luciana De Almeida Nobrega	Dispositivo Coreográfico – Provisório Corpo	44	Selecionado
José Elilleudo Holanda Lima Júnior	Da Mandioca Ao Fubá, É Farinha No Arraiá. A Fé De Quem Nunca Deixou De Clamar.	44	Classificado
Daniel Menezes Lovisi	Daniel Lovisi - “Horizontes” (Show Instrumental)	43	Classificado
Cristina De Fatima Souza Carvalho	A Domadora De Bicycletas	43	Classificado
Thiago Henrique Fernandes Coelho	A Saga Nossa De Cada Dia Nos Dai Hoje	43	Classificado
Beatriz De Abreu Lopes	Um Grito De Liberdade	43	Classificado
Seuseth Producao Cultural E Artística	Do Morro Ao Gueto	36	Classificado
Pedro Antonio Da Silva	Plantação De Estrelas	35	Classificado
Vera Primavera Rodrigues	Samba De Vera – Cantando A História Do Samba De Roda	32	Classificado
Breilla Valentina Barbosa Zanon	Show Saravashivaya	31	Classificado
Aneilton Dos Reis Silva	Doni E Brenner E Banda	21	Desclassificado

CATEGORIA RENOME REGIONAL E NACIONAL			
PROPONENTE	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	STATUS
Valsineire Bueno De Castro	Cabeças De Livro	55	Selecionado
Camelo Producao Artística Ltda	Nosso Grande Espetáculo	47	Selecionado
Cássio Machado Martins	É O Fim - Peça Manifesto	39	Classificado
Lázaro Martins Silva	Espetáculo Teatral Vivenças	38	Classificado
Wellington Guimaraes Gama	Impressões Brasileiras	34	Classificado
Tallita Matias Barbosa	Eu, Mulher?	33	Classificado
Ricardo Marinelli Martins	Travesqueens	33	Classificado
Lázaro Martins Silva	Espetáculo Teatral Histórias Do Concreto	28	Desclassificado
Glaucciana Gonçalves Porfírio	Samba É Primo Do Jazz	27	Desclassificado
Irene Mitsue Tanabe	Histórias Contadas Com Origamis	23	Desclassificado
Joseane Nogueira Luiz	As Aventuras De Nala	23	Desclassificado
Cleudson Da Silva Rodrigues	Capoeira E Suas Expressões Corporais	23	Desclassificado
Acerca - Associação Cultural Cerrado Amazônico	Uma Dança Para Além Do Livro	20	Desclassificado
Mozileide Neri Barbosa	Narrativas Do Cotidiano Com Lima Barreto	0	Inabilitado

CATEGORIA RENOME NACIONAL			
PROPONENTE	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	STATUS
Margarida Agência De Cultura Ltda	Clake	59	Selecionado
Marcia Lima Gomes	Espetáculo Solo “ Medeia Negra”	54	Selecionado
Ribamar Arruda Ribeiro Produção Artística	A Farra Do Boi Bumbá	54	Selecionado
Associação Trupe De Truões - Instituto De Educação, Pesquisa, Arte, Cultura E Informação - Att	Zapato Busca Sapato	53	Classificado
Panorando Produções Artísticas	As Cores Da América Latina	52	Classificado
Grupo Anonimo De Teatro	Cão Chupando Manga	51	Classificado
Decinco Produções Artísticas Ltda	Leréias - Histórias Contadas Por Eles Mesmos - Monólogo De Jandir Ferrari	50	Classificado
Ronei Vieira Nogueira	Companhia	48	Classificado
Trupe Ventania	Cortejo Trupe Ventania	47	Classificado

Luiz Carlos Salgado	Luiz Salgado - Projeto “Raízes”	47	Classificado
Ana Clara Souto Guerra	Ana Clara Guerra Quarteto Convida Luísa Mitre	46	Classificado
Os Ciclomáticos Cia De Teatro	Minha Alma É Nada Depois Dessa História	46	Classificado
Breilla Valentina Barbosa Zanon	Apresentação Musical Duo Strobo	46	Classificado
Moises Bernardes Teixeira	Porcas Borboletas Em Banheiro Químico	45	Classificado
Ialode Producao Cultural Ltda	Atravessando Gerações - Raoni E Dandara	44	Classificado
Adriana Regina Francisco	O Traz A Pureza De Um Samba	43	Classificado
Rafael Lourenço De Paula Emilio	Causal – Durante Pra Sempre	43	Classificado
Guilherme Augusto Lamas De Oliveira	Bem Acompanhado	42	Classificado
Piatan Produções Ltda	Como Matar Baratas Ou Simplesmente Artaud	41	Classificado
Ava Produção Artística E Cultural	Apoena - Aquele Que Vê Longe	39	Classificado
Centro Musical Morumbi Ltda	Duo Lellis E Grupo: “Sem Fronteiras”	38	Classificado
Amanda Mitz Produções Artísticas	Acesso - Amanda Mitz	37	Classificado
Jose Gleilton Silva Dos Santos	Canto Para Despertar	35	Classificado
Bruno Henrique Ribeiro Tonelli	Natya Yoga - Arte Espiritual	31	Classificado
Indiara Nicoletti Ramos	Evasive Space - Edição Especial Uberlândia	26	Desclassificado
Lucas Germano Ochoa Vinholis	Belezas De Uberlândia Em Forma De Música	17	Desclassificado
Alcimário Soares Da Costa Júnior	Apresentação: As Aventuras De Lion O Cachorro Levado	15	Desclassificado
Associação Cultural Museu Imaginário De História Natural - Mihn	Rios Voadores	0	Inabilitado

Uberlândia, 13 de novembro de 2023

**MÔNICA DEBS DINIZ**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA O AUTO DE NATAL RELATIVO AO PROJETO “NATAL ENCANTADO DE UBERLÂNDIA – ANO 2023”, CONFORME O EDITAL SMCT Nº 018, DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no exercício de suas atribuições legais, em especial as previstas no inciso III do artigo 40 da Lei Complementar 751, de 15 de março de 2023, com fundamento no item 4.15. do Edital SMCT nº 018, de 2023, publicado no Diário Oficial do Município, jornal nº 6690, de 13 de setembro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado Final das propostas selecionadas para compor a programação do Natal Encantado de Uberlândia, no ano de 2023, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Considerando que houve inscrições apenas para a Categoria de 6 a 10 pessoas e, analisados os recursos interpostos e resoluções da Comissão de Seleção deste edital, garantida a transparência e a isonomia do processo de seleção, o resultado final por categoria segue registrado na tabela abaixo:

CATEGORIA: 06 a 10 pessoas					
Nº	PROPONENTE	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO ESPECIAL	STATUS
1	BRENO FERREIRA MAIA	ESPETÁCULO TRÉGUA DE NATAL	62	10	SELECIONADO
2	CLEUDSON DA SILVA RODRIGUES	PAPAI NOEL NA RODA DE CAPOEIRA ALEGRANDO AS CRIANÇAS	30	10	SELECIONADO
3	SEUSETH PRODUÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA	ENTÃO! É NATAL	30	10	SELECIONADO
4	BRUNO HENRIQUE RIBEIRO TONELLI	PALHAÇO ARCO ÍRIS EM “AS AVENTURAS DE NATAL!”	0	0	INABILITADO

Uberlândia, 10 de novembro de 2023

**MÔNICA DEBS DINIZ**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO DE PARECERISTAS DOS PROJETOS DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, CONFORME O EDITAL SMCT Nº 17, DE 2023.